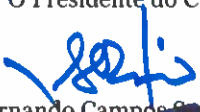


Assunto: REGULAMENTO GERAL DOS SERVIÇOS DOS POSTOS CLÍNICOS /SERVIÇOS DE APOIO MÉDICO (SAMED) DOS CENTROS DE APOIO SOCIAL

Promulgação: O Presidente do CD  Fernando Campos Serafino Tenente-General	Documento de Registo da Aprovação ATA CD Nº 13/2023	Data de Entrada em Vigor 01ABR2023
---	---	--

1. Objeto

A presente Instrução Permanente estabelece as normas respeitantes aos requisitos mínimos relativos à organização e funcionamento, normas genéricas de segurança e privacidade e especificações técnicas para o exercício da atividade dos Postos Clínicos, também designados por Serviços de Apoio Médico (SAMED), integrados nos Centros de Apoio Social (CAS) do Instituto de Ação Social das Forças Armadas (IASFA).

2. Âmbito

A presente IP aplica-se a todos os CAS com Postos Clínicos/SAMED e aos profissionais que as integram, independentemente do vínculo laboral estabelecido.

3. Definição

Os Postos Clínicos/SAMED são unidades de prestação de cuidados de saúde, onde se procede a atividades de prevenção, diagnóstico e/ou tratamento de doentes em regime ambulatorio, constituídos conforme a dimensão, por médico(s) que trabalham de forma independente e sem estrutura médica hierarquizada, por enfermeiro(s), por outro(s) profissional(ais) de saúde e pessoal administrativo.

4. Organização e funcionamento

a. Qualidade e segurança

As normas de qualidade e segurança devem ser cumpridas em todas as situações previstas na presente IP de acordo com as regras, os códigos científicos e técnicos internacionalmente reconhecidos nas áreas abrangidas.



b. Utentes

- (1) Têm acesso aos cuidados prestados nos Postos Clínicos/SAMED, os beneficiários da Ação Social Complementar (ASC) e da ADM do IASFA (incluindo os militares em RV e RC), bem como os trabalhadores do IASFA e membros do respetivo agregado familiar. Na capacidade sobranter e de forma a rentabilizar o pessoal, instalações e equipamentos, pode ser autorizado o acesso de outros utentes, em conformidade com os protocolos realizados entre o IASFA e as outras entidades.
- (2) A informação aos utentes deve ser colocada em local bem visível do público, nomeadamente o horário de funcionamento, o nome do(s) médico(s), os procedimentos a adotar em situações de emergência e os direitos e deveres dos utentes (<https://www.chts.min-saude.pt/direitos-e-deveres-dos-doentes/direitos-e-deveres-do-utente-do-sns/>), devendo ainda estar disponível para consulta a tabela de preços.

c. Tabelas de preços e regras

Os cuidados de saúde prestados nos Postos Clínicos/SAMED são pagos de acordo com a tabela de preços aprovada anualmente pelo Conselho Diretivo (CD) do IASFA.

d. Modalidades de Contratação

- (1) A contratação da prestação de serviços nos Postos Clínicos/SAMED deve obedecer a uma das seguintes modalidades:
- (a) Aquisição, por ato e/ou por hora de serviços médicos, de enfermagem, de diagnóstico ou terapêutica;
 - (b) Concessão de exploração de serviços existentes;
 - (c) Aquisição de serviços a empresas.
- (2) Os profissionais contratualizados pelo IASFA, que não sejam do quadro de pessoal do IASFA, e que desenvolvam a sua atividade nos Postos Clínicos/SAMED devem ter seguro de responsabilidade civil e profissional.

e. Faturação

A faturação dos serviços prestados deve ser emitida, preferencialmente, através de sistema

informático certificado que permita, em simultâneo, a gestão de utentes e consultas, a elaboração de indicadores de gestão (estatística) e a implementação do módulo de receituário eletrónico, obedecendo às seguintes regras:

- (1) Utentes - aos utentes é facultada a faturação correspondentes aos cuidados que lhe foram prestados, no momento em que efetuam o copagamento/pagamento.
- (2) A informação contabilística das receitas e a prestação de contas pelos CAS ao Gabinete de Planeamento, Gestão Financeira e Orçamento (GPGFO), será efetuada de acordo com as normas estabelecidas nos manuais e instruções técnicas em vigor, elaborados pelo GPGFO e aprovados pelo CD.
- (3) As faturas/recibos emitidas são enviadas pelos diferentes prestadores de serviços aos CAS até ao dia 5 do mês seguinte a que correspondem. Depois da validação dos serviços prestados, os CAS remetem os documentos ao Gabinete de Recursos Materiais (GRM) até ao dia 10 de cada mês seguinte a que correspondem, o qual, por sua vez, os remete, após validação, ao GPGFO para pagamento.
- (4) Estatística - Para efeitos estatísticos os CAS enviam mensalmente à Divisão de Apoio Social (DAS), com conhecimento ao GPGFO e GRM, os mapas resumo de atos praticados e a correspondente receita e despesa paga aos profissionais de saúde no âmbito da atividade dos Postos Clínicos/SAMED, conforme modelo de impresso constante do Anexo A, ou qualquer outra informação que venha a ser solicitada, neste âmbito, por aquela Divisão ou Gabinetes.
- (5) Complementarmente a estas normas gerais, os CAS podem elaborar, se necessário, normas de funcionamento, nomeadamente relativas à cobrança e entrega de documentos e verificação de isenções nos termos do n.º 2 do art.º 1.º da Portaria n.º 1034/2009, de 11 de setembro.

f. Registo, conservação e arquivo

- (1) Os Postos Clínicos/SAMED devem conservar durante os períodos constantes da lei vigente os seguintes documentos:
 - (a) Os processos clínicos dos utentes, ao abrigo das regras do sigilo clínico;
 - (b) Os contratos, ou extratos dos contratos, celebrados com terceiros relativos ao recurso a serviços contratados, nomeadamente: laboratório de patologia clínica, farmácia do SAMED, tratamento de roupa, gases medicinais e produtos esterilizados, e ainda a gestão dos resíduos hospitalares, quando as entidades

prestadoras de tais serviços se encontrem, nos termos da legislação em vigor, licenciadas, certificadas ou acreditadas para o efeito.

(2) Devem ainda dispor em arquivo da seguinte documentação:

- (a) Relação nominal do pessoal e respetivo mapa com a distribuição pelos diferentes grupos profissionais, quando aplicável;
- (b) Quando pela dimensão do Posto Clínico/SAMED seja justificável deverá ser definido o organograma, respetivos perfis laborais, horário de trabalho e contactos de cada elemento;
- (c) Cópia do contrato com entidade certificada para o fornecimento de artigos esterilizados, quando aplicável;
- (d) Certificado de inspeção das instalações de gás, quando aplicável;
- (e) Cópia do contrato com a entidade certificada para a limpeza dos espaços, quando aplicável;
- (f) Licença de funcionamento no âmbito da segurança radiológica, nos termos da lei em vigor, quando aplicável.

5. Normas genéricas

- (1)** A sinalética deve ser concebida de forma a ser compreendida pelos utentes.
- (2)** Devem garantir a localização de instalações técnicas, de armazenagem de fluidos inflamáveis ou perigosos e de gases medicinais, caso existam, nas condições de segurança legalmente impostas.
- (3)** Devem ser garantidas as condições que permitam o respeito pela privacidade e dignidade dos utentes.
- (4)** Os equipamentos de suporte vital e de emergência exigíveis devem estar acessíveis e funcionais e devem ser objeto de ensaios regulares documentados.
- (5)** A zona de armazenamento de medicamentos deve ser de acesso restrito aos profissionais autorizados, estar devidamente identificada e possuir monitorização das condições de temperatura e humidade.

Self

6. Especificações Técnicas

Os Postos Clínicos/SAMED devem:

- a. Aplicar os requisitos de funcionamento previstos na respetiva legislação em vigor para os consultórios médicos, dentários, unidades de medicina física e reabilitação e outros que venham a ser criados (<https://www.ers.pt/pt/prestadores/portal-dolicenciamento/tipologias-ja-regulamentadas/>);
- b. Identificar os requisitos de funcionamento cuja observância seja impossível ou possa inviabilizar a continuidade da atividade, por questões estruturais ou técnicas e submeter em modelo de informação ao CD do IASFA, o qual solicitará ao serviço competente parecer sobre a possibilidade de dispensa da observância dos requisitos identificados, exceto se tal dispensa colocar em causa a segurança e a saúde de utentes ou de terceiros.

7. Livro de reclamações

Os Postos Clínicos/SAMED estão sujeitos à obrigatoriedade de existência e disponibilização de livro de reclamações, nos termos da legislação em vigor.

8. Exceções

- a. Por motivos de ordem sanitária, crise ou evento imprevisto alheio ao IASFA, poderão ser alterados temporariamente os requisitos de funcionamento dos Postos Clínicos/SAMED pelo CD do IASFA, quando tal for decretado pelo Governo, Assembleia da República ou Autoridades de Saúde. Durante esses períodos será feita a respetiva divulgação para cada Posto Clínico/SAMED.
- b. Por motivos de gestão operacional e segurança sanitária da resposta Postos Clínicos/SAMED, e/ou com vista ao cumprimento de regras de segurança definidas pela DGS ou outras entidades, poderá ser determinado pelo CD do IASFA a cobrança aos utentes de valores adicionais, visando compensar eventuais custos com a aquisição de Equipamento de Proteção Individual (EPI) e outros produtos de proteção/descontaminação a fornecer aos utentes.

9. Início de vigência

A presente IP entra em vigor em 01 de abril de 2023 e altera a IP: AS 12, de 14 de janeiro de

2019.

10. Anexos

IMP01.01.00 - Mapa Estatístico